



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 014, de 16 de abril de 2025.

RECEBI EM
MARIA B. SALLES FERREIRA
SECRETÁRIA LEGISLATIVA
CÂMARA MUNICIPAL
MARACAJU/MS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei nº 011/2025, que dispõe sobre a gestão da Dívida Ativa do Município de Maracaju - MS.

É cediço que a atual crise econômica que assola nosso país tem castigado de maneira rigorosa o Poder Público.

A capacidade econômica do Município reflete diretamente sobre as políticas públicas, visto que para manter em funcionamento os serviços e programas públicos é necessário o investimento do ente governamental, não obstante a redução de receitas decorrentes de transferências intergovernamentais, o custo e despesas públicas não permanecem congeladas, como por exemplo o que ocorre com a folha de pagamento em virtude dos acréscimos em decorrência da aplicação de atualização de salários.

A gestão pública municipal eficiente deve buscar o equilíbrio entre suas despesas e receitas, o que se mostra ainda mais complexo diante da atual recessão econômica, no qual o corte de despesas fica limitado às obrigações legais, distintamente de uma empresa privada em que é possível a redução de custos com o corte de pessoal (demissões), dentre outros.

Nobres Vereadores, a necessidade de implantação de nova gestão da Dívida Ativa tributária é imprescindível para viabilizar melhor aproveitamento da capacidade tributária do Município.

Sabemos que para tanto, é fundamental a elaboração de diagnóstico qualitativo e quantitativo para subsidiar a implantação de alterações na política tributária vigente, tendo sido realizado referido diagnóstico, constatando que a perda de receitas próprias decorrentes de tributos municipais tem direta ligação com a ausência de gestão tributária fiscal da Dívida Ativa pelos antigos gestores.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE MARACAJU

Infelizmente, as gestões anteriores deixaram prescrever créditos tributários, não podendo esta realidade permanecer.

Com isso, a Dívida Ativa Municipal se encontra defasada, impondo a baixa dos débitos prescritos para fins de uma melhor gestão desta.

Atendendo a exigência contida na Lei de Responsabilidade Fiscal, haja vista o incremento de arrecadação da Dívida Ativa municipal com as novas rotinas implementadas será de pelo menos duas vezes mais do que o valor que poderá resultar nas baixas dos créditos prescritos que autorizados por este Projeto de Lei.

À guisa de esclarecimentos adicionais, como o novo fluxo de cobrança e os novos regulamentos do tratamento da Dívida Ativa Municipal, colocamos a equipe técnica desta Administração ao inteiro dispor.

Por todas as razões acima apresentadas contamos com o apoio dos vereadores desta Casa de Leis para a aprovação da presente proposição e esperamos, assim, esteja devidamente esclarecido o relevantíssimo interesse público que permeia o presente projeto, e por isso remetemos o presente Projeto de Lei para apreciação e votação por esta Augusta Casa de Leis, esperando sua acolhida e aprovação.

Agradecendo o apoio, subscrevo-me com protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

JOSÉ MARCOS CALDERAN
Prefeito

Exmo. Sr. Vereador RENER BARBOSA PACHE
MD. Presidente da Câmara Municipal
Maracaju – MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROJETO DE LEI Nº 011, de 16 de abril de 2025.

Dispõe sobre a gestão da Dívida Ativa do Município de Maracaju - MS.

O Prefeito do Município de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, por meio da Gerência de Tributos, vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, a proceder a baixa dos créditos tributários e não tributários da Fazenda Pública Municipal que se encontram prescritos, sem a necessidade de instauração de processo administrativo, a fim de regularizar a Dívida Ativa Municipal para fins de protesto extrajudicial e de ajuizamento da ação executiva fiscal.

Art. 2º Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maracaju, 16 de abril de 2025.

JOSÉ MARCOS CALDERAN
Prefeito